



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 192/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 15 de Maio de 2025

**Dispõe sobre a instituição da
Semana Azul – Semana de
Conscientização sobre o autismo no
município de Santa Helena de Goiás,
e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Santa Helena de Goiás, a semana Azul – Semana de Conscientização sobre o autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

§ 2º A Semana de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo tem por objetivos:

- I – Promover a inclusão social e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Esclarecer a população sobre o autismo, suas características e formas de apoio;
- III – Incentivar o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados;
- IV – Apoiar familiares e responsáveis por pessoas com TEA;
- V – Estimular ações conjuntas entre poder público, entidades privadas e organizações da sociedade civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º Durante a semana municipal do autismo poderão ser realizadas:

- I – Campanhas educativas e informativas por meio dos meios de comunicação e instituições públicas;
- II – Palestras, oficinas, seminários, rodas de conversa e eventos culturais;
- III – Iluminação de prédios públicos com a cor azul, símbolo da conscientização sobre o autismo;
- IV – Atividades voltadas para escolas, unidades de saúde e centros comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 de abril de 2025.

**Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento do indivíduo. Com o crescente número de diagnósticos e o avanço nas pesquisas sobre o tema, torna-se cada vez mais importante promover a conscientização, o respeito e a inclusão das pessoas com autismo em todos os setores da sociedade.

Instituir a **Semana do Autismo** tem como objetivo ampliar o debate público, incentivar a disseminação de informações, combater o preconceito e fortalecer as políticas públicas voltadas para o atendimento adequado às pessoas com TEA e suas famílias.

Durante essa semana, serão promovidas ações educativas, palestras, seminários, campanhas de sensibilização, além de atividades culturais e esportivas que envolvam a comunidade, profissionais da saúde, educação e assistência social. Essas atividades contribuirão significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, empática e inclusiva.

Além disso, a iniciativa está em consonância com diretrizes internacionais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil, e com legislações nacionais como a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Portanto, a criação da Semana do Autismo representa um passo importante na valorização da diversidade humana e no fortalecimento do compromisso do poder público com a inclusão social e a cidadania plena das pessoas com autismo.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

**Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA**